



PL: 356/12
FL: 10

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 356/2012 RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto autoriza a abertura, em uma ou mais vezes, de Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, para ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



PL: 356/12

FL: 11

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Em sua Mensagem (Of. nº 909/2012-GAB) o Prefeito relata o que segue:

"Com a presente Propositora, o Executivo pretende a imprescindível permissão legislativa, para abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica da quantia até R\$ 32.977.928,83 (trinta e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), junto à Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Secretaria Municipal de Agricultura / Coordenação Geral - SMAA, Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, Secretaria Municipal de Cultura / Coordenação Geral - SMC e Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, cujas razões passamos a aduzir.

A necessidade de se enviar Projeto de Lei para abertura do Crédito se dá em função da Emenda Modificativa nº 195 ao artigo 10, à Lei de Orçamento para o exercício de 2012, que autorizava o Município a abrir Créditos Adicionais Suplementares, via decreto, até o limite de 10% do total da despesa fixada para a Administração Direta e Indireta, reduzindo-o para 2%.

Este Projeto de Lei tem por finalidade a adequação do Orçamento, Lei 11.455 de 22/12/2011, compreendendo a realocação de saldos orçamentários para atender despesas com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes até dezembro do corrente ano, mediante a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante até R\$ 32.977.928,83 (trinta e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), assim composto:

- 1) Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro de até R\$ 3.484.928,83 (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), referente ao saldo remanescente da abertura parcial de Superávit Financeiro da Fonte - 000 - Recursos Ordinários (Livres).



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 346/12
FL: 12

O total do Superávit Financeiro na Fonte - 000 - Recursos Ordinários (Livres) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2011 e, conforme dados do Tribunal de Contas do Paraná foi de R\$ 7.967.312,38 (sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais e trinta e oito centavos). Foi solicitado e autorizado por esta Casa de Leis a abertura de Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro através da Lei nº 11.511 de 16 de março de 2012 no montante de R\$ 4.482.383,55 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), remanescendo, portanto um saldo de R\$ 3.484.928,83 cuja abertura do Crédito é objeto deste Projeto de Lei.

2) Crédito Adicional Suplementar - Anulação de até R\$ 29.493.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais).

Tal adequação orçamentária se faz necessária em decorrência das alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, bem como da recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, cujo incremento na folha de pagamento ocorreu após a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2012.

Outro fator relevante, que ensejou a necessidade de alteração orçamentária, foi a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, através da Lei 11.531 de 9 de abril de 2012, cujo incremento na folha de pagamento de pessoal ocorreu a partir de maio de 2012.

Para suplementar as dotações da Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, e Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, serão anulados parcialmente os recursos da Reserva de Contingência da quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme previsto no § 2º do art. 46 da Lei nº 11.266 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O crédito a ser aberto, prevê também a suplementação de dotações da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender despesas com consumo de água, energia elétrica, serviços de vigilância, limpeza do edifício sede e outros próprios municipais, além das demais despesas de manutenção.”

Não foi anexado ao projeto em questão o parecer da Procuradoria Geral do Município em face de que a norma que o exige teve sua eficácia suspensa por meio de decisão liminar proferida pelo Órgão Especial do TJ/PR.



PL: 386/12
FL: B

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 13 de novembro de 2012.

Marli Melo de Paiva
Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

“V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 356/12
Fazendo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 356/2012

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto .

SALA DAS SESSÕES, 21 de Novembro de 2012.

A COMISSÃO:

Jacks Dias
Presidente / Relator

José Roque Neto
membro

Amauri Cardoso
vice